



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/001-84

TERMO DE REFERENCIA

DADOS DA SECRETARIA DEMANDANTE

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 31.047.101/0001-41

Endereço: PRAÇA ANTÔNIO MALATO S/N

CEP: 68830-000

Cidade: Ponta de Pedras/PA

1. O OBJETO A SER CONTRATADO

- 1.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA O MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 1.2. A contratação do referido objeto será realizada observando critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o fornecimento do produto/serviço, de forma parcelada pela Unidade Requisitante.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

- 2.1. Considerando que a maioria das intervenções em saúde envolve o uso de medicamentos, e que este uso pode ser determinante para a obtenção de menor ou maior resultado para os pacientes atendidos nas Unidades de Saúde gerenciadas pela Secretaria de Saúde, é imperativo a formação de estoques de segurança, bem como, viabilizar o registro de preços como forma de garantir a manutenção das referidas unidades, a necessidade de assegurar o adequado fornecimento de medicamentos e serviços médicos visando o atendimento das necessidades dos usuários dos serviços de saúde pública do município de Ponta de Pedras e respeitar o princípio fundamental da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2.2. De tal modo, o objeto que se pretende licitar é imprescindível para a qualidade e excelência dos serviços ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde, sem o qual, minimamente as Unidades Básicas de Saúde e Hospitais não conseguem operacionalizar atendimentos aos usuários.
- 2.3. A presente contratação tem como objetivo o registro de preços para o fornecimento parcelado de medicamentos da Farmácia Básica para o Município de Ponta de Pedras/PA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde. A necessidade desta contratação é fundamentada na continuidade e efetividade do atendimento à saúde pública da população, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), e visa garantir o fornecimento regular e adequado de medicamentos essenciais para o tratamento de diversas patologias e condições de saúde da comunidade.
- 2.4. A Farmácia Básica é responsável por disponibilizar medicamentos de uso contínuo e emergencial, que são imprescindíveis para o tratamento de doenças crônicas e agudas, além de assegurar a dispensação de medicamentos a pacientes em tratamento médico. A contratação é necessária para assegurar que os pacientes tenham acesso irrestrito e regular aos medicamentos necessários para o seu tratamento, evitando o desabastecimento e assegurando a manutenção dos serviços de saúde prestados no município.
- 2.5. A contratação por meio de registro de preços permite que a Administração Municipal adquira medicamentos de forma mais eficiente e flexível, atendendo a demanda conforme a necessidade do momento, sem a obrigatoriedade de quantidades fixas no ato da contratação, o que proporciona economia e otimização dos recursos públicos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/001-84

- 2.6. O fornecimento parcelado de medicamentos contribui para garantir a regularidade e a continuidade dos tratamentos de saúde, bem como possibilitar a reposição dos estoques de medicamentos de forma gradual, atendendo às flutuações na demanda de maneira dinâmica. Esta medida visa à agilidade, segurança no processo de aquisição e controle de estoque, evitando desperdícios e garantindo que a população de Ponta de Pedras/PA tenha acesso aos medicamentos necessários para a manutenção de sua saúde.
- 2.7. Portanto, a presente contratação é imprescindível para a boa gestão da saúde pública do município, garantindo a execução das políticas públicas de saúde e a promoção da qualidade de vida da população

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O requisito básico para REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA O MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência para o fornecimento.
- 3.2. Como se trata de aquisição de medicamentos, será exigido o comprovante de registro do medicamento na ANVISA, de acordo com a Lei nº 6.360/76 e portaria conjunta nº 1/96 ANVISA.
- 3.3. Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.
- 3.4. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção / Medicamentos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso de medicamento importado é também necessária apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem ou Laudo de Inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira.
- 3.5. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante
- 3.6. A fim de garantir o funcionamento regular e permanente do atendimento da população de Ponta de Pedras deve estar apta a exercer a atividade comercial, e estar de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo contratante/fiscalização, principalmente quanto a:

3.6.1. Sustentabilidade:

I. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com material proveniente de reflorestamento.

II. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

3.6.2. Subcontratação

I. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.6.3. Garantia da contratação

I. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes neste Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/001-84

4. DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

4.1.1. Os itens cujos os valores totais não ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00, serão destinados exclusivamente as MPE's, conforme descrito no artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar 123/2006.

Item	Nome	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Total
1	AMOXICILINA + CLAVULANATO 1G+200MG	Unidades	3500	R\$ 13,30	R\$ 46.550,00
2	ÁCIDO ASCORBICO 100 MG/ML	Unidades	4200	R\$ 2,33	R\$ 9.786,00
3	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML	Unidades	3600	R\$ 8,60	R\$ 30.960,00
4	ADENOSINA 3MG/ML	Unidades	1800	R\$ 13,23	R\$ 23.814,00
5	AMINOFILINA 24MG/ML	Unidades	2400	R\$ 4,35	R\$ 10.440,00
6	AMIODARONA 50MG/ML	Unidades	2400	R\$ 5,59	R\$ 13.416,00
7	AMPICILINA 1G	Unidades	3600	R\$ 3,65	R\$ 13.140,00
8	AMPICILINA 500 MG	Unidades	2500	R\$ 3,03	R\$ 7.575,00
9	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (4MG/ML + 500MG/ML)	Unidades	2500	R\$ 2,60	R\$ 6.500,00
10	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML	Unidades	5000	R\$ 1,06	R\$ 5.300,00
11	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	Unidades	3000	R\$ 0,84	R\$ 2.520,00
12	BIPERIDENO 50MG/ML	Unidades	5000	R\$ 1,65	R\$ 8.250,00
13	BROMOPRIDA 5MG/ML	Unidades	7000	R\$ 3,02	R\$ 21.140,00
14	CEFALOTINA 1G	Unidades	3600	R\$ 5,52	R\$ 19.872,00
15	CEFTRIAXONA 1G	Unidades	3600	R\$ 4,89	R\$ 17.604,00
16	CETOPROFENO 100MG	Unidades	10000	R\$ 1,40	R\$ 14.000,00
17	CETOPROFENO 50MG/ML	Unidades	6000	R\$ 0,98	R\$ 5.880,00
18	CIMETIDINA 150 MG/ML	Unidades	3600	R\$ 0,94	R\$ 3.384,00
19	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 150 MG	Unidades	3600	R\$ 2,06	R\$ 7.416,00
20	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML	Unidades	1500	R\$ 2,17	R\$ 3.255,00
21	CLORETO DE SÓDIO 10%	Unidades	2000	R\$ 0,71	R\$ 1.420,00
22	CLORETO DE POTÁSSIO 10%	Unidades	2000	R\$ 1,04	R\$ 2.080,00
23	CLORIDRATO DE CLONIDINA 150 MG/ML	Unidades	2400	R\$ 5,90	R\$ 14.160,00
24	COMPLEXO B	Unidades	15000	R\$ 1,09	R\$ 16.350,00
25	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MCG/DOSE (AEROSSOL)	Unidades	300	R\$ 15,61	R\$ 4.683,00
26	DEXAMETASONA 4MG/ML	Unidades	6000	R\$ 2,36	R\$ 14.160,00
27	DIAZEPAM 10MG	Unidades	5000	R\$ 1,34	R\$ 6.700,00
28	DIPIRONA 1G AMP	Unidades	8000	R\$ 3,65	R\$ 29.200,00
29	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML	Unidades	6000	R\$ 0,89	R\$ 5.340,00
30	DOPAMINA 5MG/ML	Unidades	5000	R\$ 2,13	R\$ 10.650,00
31	DRAMIN 86 DL	Unidades	2000	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
32	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML	Unidades	2000	R\$ 3,62	R\$ 7.240,00
33	ETILEFRINA 10MG/ML	Unidades	4000	R\$ 1,03	R\$ 4.120,00
34	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML	Unidades	2000	R\$ 6,78	R\$ 13.560,00
35	EPINEFRINA 1MG/ML	Unidades	3600	R\$ 0,69	R\$ 2.484,00
36	ERGOMETRINA 0,2MG/ML	Unidades	1000	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00
37	ESCETAMINA 50MG/ML	Unidades	1500	R\$ 14,77	R\$ 22.155,00
38	FENITOÍNA 50MG/ML	Unidades	7000	R\$ 1,22	R\$ 8.540,00
39	FENOBARBITAL 100MG/ML	Unidades	5000	R\$ 1,14	R\$ 5.700,00
40	FENTANILA 500 MG/10 ML	Unidades	2400	R\$ 1,42	R\$ 3.408,00
41	FITOMENADIONA 10MG/ML	Unidades	2400	R\$ 0,96	R\$ 2.304,00
42	FLUMAZENIL 0,1MG/ML	Unidades	1700	R\$ 2,97	R\$ 5.049,00
43	FUROSEMIDA 20MG	Unidades	3600	R\$ 0,66	R\$ 2.376,00
44	GENTAMICINA 20MG	Unidades	4500	R\$ 1,02	R\$ 4.590,00
45	GENTAMICINA 40MG	Unidades	6000	R\$ 0,87	R\$ 5.220,00
46	GENTAMICINA 80MG	Unidades	6000	R\$ 1,09	R\$ 6.540,00
47	GLICOSE 50%	Unidades	7000	R\$ 0,09	R\$ 630,00
48	GLICOSE 25%	Unidades	6000	R\$ 0,36	R\$ 2.160,00
49	GLUCONATO DE CÁLCIO 10%	Unidades	1200	R\$ 0,50	R\$ 600,00
50	HALOPERIDOL 5MG/ML	Unidades	5000	R\$ 1,30	R\$ 6.500,00
51	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI	Unidades	2400	R\$ 7,40	R\$ 17.760,00
52	HIDRALAZINA 20 MG/ML	Unidades	2400	R\$ 2,83	R\$ 6.792,00
53	HIDROCORTISONA 500 MG	Unidades	4000	R\$ 2,42	R\$ 9.680,00
54	HIDROCORTISONA 100 MG	Unidades	4500	R\$ 1,91	R\$ 8.595,00
55	HIDROGEL AMORFO C/ALGINATO	Unidades	1000	R\$ 5,89	R\$ 5.890,00
56	MEROPENEM TRI-HIDRATADO 1G	Unidades	1000	R\$ 10,72	R\$ 10.720,00
57	METILPREDNISOLONA 500 MG	Unidades	1200	R\$ 12,77	R\$ 15.324,00
58	METOCLOPRAMIDA 5 MG	Unidades	3000	R\$ 0,58	R\$ 1.740,00
59	MIDAZOLAM 5 MG/ML	Unidades	3600	R\$ 1,48	R\$ 5.328,00
60	MORFINA 10 MG/ML	Unidades	2200	R\$ 1,20	R\$ 2.640,00
61	NITROGLICERINA 5 MG/ML - 10 ML	Unidades	1000	R\$ 34,00	R\$ 34.000,00
62	NITROGLICERINA 5 MG - 5ML	Unidades	1000	R\$ 33,98	R\$ 33.980,00
63	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 MG/ML	Unidades	1200	R\$ 17,49	R\$ 20.988,00
64	NOREPINEFRINA 2 MG/ML	Unidades	3000	R\$ 1,53	R\$ 4.590,00
65	OCITOCINA 5 UI	Unidades	2500	R\$ 2,25	R\$ 5.625,00

PRAÇA ANTÔNIO MALATO, S/N - CENTRO
Ponta de Pedras - Marajó - Pará
CEP: 68830-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/001-84

66	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS	Unidades	1800	R\$	2,35	R\$	4.230,00
67	OMEPRAZOL 40 MG	Unidades	5000	R\$	6,48	R\$	32.400,00
68	OXACILINA 500 MG	Unidades	3600	R\$	1,84	R\$	6.624,00
69	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200 UI	Unidades	3600	R\$	5,79	R\$	20.844,00
70	BENZILPENICILINA BENZATINA 600 UI	Unidades	3600	R\$	6,45	R\$	23.220,00
71	BENZILPENICILINA BENZATINA POTÁSSICA CRISTALINA 5.000.000 UI	Unidades	2000	R\$	9,13	R\$	18.260,00
72	PIPERACILINA + TAZOBACTAM (4G+500MG)	Unidades	1200	R\$	13,31	R\$	15.972,00
73	PROMETAZINA 25 MG/ML	Unidades	3600	R\$	1,28	R\$	4.608,00
74	SOLUÇÃO ENEMA DE GLICERINA 12%	Unidades	500	R\$	8,24	R\$	4.120,00
75	SULFATO DE AMICACINA 250MG/ML	Unidades	1500	R\$	3,13	R\$	4.695,00
76	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML	Unidades	1000	R\$	0,64	R\$	640,00
77	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	Unidades	1500	R\$	0,55	R\$	825,00
78	SALBUTAMOL 100 MCG JT/DOSE	Unidades	700	R\$	5,32	R\$	3.724,00
79	TENOXICAM 40 MG	Unidades	2000	R\$	8,72	R\$	17.440,00
80	TRAMADOL 100 MG/ML	Unidades	10000	R\$	0,88	R\$	8.800,00
81	ACETILCISTEINA 20 MG/ML	Unidades	7000	R\$	3,13	R\$	21.910,00
82	ACETILCISTEINA 40 MG/ML	Unidades	7000	R\$	3,78	R\$	26.460,00
83	ACICLOVIR 200 MG	Unidades	50000	R\$	0,13	R\$	6.500,00
84	ACICLOVIR 50 MG	Unidades	10000	R\$	0,99	R\$	9.900,00
85	ACIDO ACETILSALICÍLICO 200 MG	Unidades	200000	R\$	0,76	R\$	152.000,00
86	ACIDO FOLICO 5 MG	Unidades	50000	R\$	0,03	R\$	1.500,00
87	ACIDO FOLICO 0,2 MG/ML	Unidades	20000	R\$	0,12	R\$	2.400,00
88	ACIDO ASCORBICO 500 MG	Unidades	200000	R\$	0,10	R\$	20.000,00
89	ACIDO ASCORBICO 200 MG/ML	Unidades	15000	R\$	1,16	R\$	17.400,00
90	ALBENDAZOL 400 MG	Unidades	250000	R\$	0,22	R\$	55.000,00
91	ALBENDAZOL 40MG/ML	Unidades	30000	R\$	0,93	R\$	27.900,00
92	AMBROXOL 15 MG/ML	Unidades	8000	R\$	2,19	R\$	17.520,00
93	AMBROXOL 30 MG/ML	Unidades	8000	R\$	1,26	R\$	10.080,00
94	ALOPURINOL 100 MG	Unidades	45000	R\$	0,08	R\$	3.600,00
95	AMOXICILINA 500 MG	Unidades	250000	R\$	0,19	R\$	47.500,00
96	AMOXICILINA 250 MG/5ML	Unidades	25000	R\$	2,78	R\$	69.500,00
97	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500 + 125 MG	Unidades	15000	R\$	0,81	R\$	12.150,00
98	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO (50 MG/ML+12,50 MG/ML)	Unidades	10000	R\$	2,56	R\$	25.600,00
99	AMPICILINA 500 MG	Unidades	200000	R\$	0,32	R\$	64.000,00
100	ANLÓDIPINO 5 MG	Unidades	80000	R\$	0,02	R\$	1.600,00
101	ANLÓDIPINO 10 MG	Unidades	90000	R\$	0,03	R\$	2.700,00
102	ATENÓLOL 25 MG	Unidades	120000	R\$	0,03	R\$	3.600,00
103	ATENÓLOL 50 MG	Unidades	150000	R\$	0,03	R\$	4.500,00
104	ATENÓLOL 100 MG	Unidades	70000	R\$	0,11	R\$	7.700,00
105	ATORVASTATINA CÁLCICA 20 MG	Unidades	50000	R\$	0,15	R\$	7.500,00
106	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500 MG	Unidades	30000	R\$	0,84	R\$	25.200,00
107	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 600 MG SUSPENSÃO	Unidades	6000	R\$	5,52	R\$	33.120,00
108	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (10 MG + 250 MG)	Unidades	10000	R\$	0,13	R\$	1.300,00
109	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (6,67 MG/ML + 33,4 MG/ML)	Unidades	6000	R\$	2,65	R\$	15.900,00
110	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG/ML	Unidades	6000	R\$	4,76	R\$	28.560,00
111	CAPTÓPRIL 50 MG	Unidades	150000	R\$	0,05	R\$	7.500,00
112	CABERGOLINA 0,5 MG	Unidades	15000	R\$	3,63	R\$	54.450,00
113	CARVEDILOL 3,125 MG	Unidades	40000	R\$	0,04	R\$	1.600,00
114	CEFALEXINA 500 MG	Unidades	75000	R\$	0,37	R\$	27.750,00
115	CEFALEXINA 250 MG/5ML	Unidades	3000	R\$	6,35	R\$	19.050,00
116	CETOCONAZOL 20 MG/G	Unidades	5000	R\$	0,62	R\$	3.100,00
117	CETOCONAZOL 20MG/ML (20%)	Unidades	3000	R\$	4,08	R\$	12.240,00
118	CETOCONAZOL 200 MG	Unidades	60000	R\$	0,16	R\$	9.600,00
119	CIPROFIBRATO 100 MG	Unidades	40000	R\$	0,17	R\$	6.800,00
120	CLINDAMICINA 300 MG	Unidades	25000	R\$	0,81	R\$	20.250,00
121	CICLOBENZAPRINA 5 MG	Unidades	40000	R\$	0,06	R\$	2.400,00
122	CICLOBENZAPRINA 10 MG	Unidades	40000	R\$	0,08	R\$	3.200,00
123	PROMETAZINA 25 MG	Unidades	70000	R\$	0,10	R\$	7.000,00
124	CLOPIDOGREL 75 MG	Unidades	70000	R\$	0,15	R\$	10.500,00
125	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML	Unidades	15000	R\$	0,73	R\$	10.950,00
126	DEXAMETASONA 4 MG	Unidades	80000	R\$	0,15	R\$	12.000,00
127	DEXAMETASONA 1MG/ML	Unidades	3600	R\$	6,71	R\$	24.156,00
128	DEXAMETASONA 1MG/G	Unidades	12000	R\$	1,36	R\$	16.320,00
129	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML	Unidades	5000	R\$	1,45	R\$	7.250,00
130	DIGOXINA 0,25 MG	Unidades	12000	R\$	0,11	R\$	1.320,00
131	DINITRATO DE ISOSSORBITA 5MG	Unidades	20000	R\$	0,17	R\$	3.400,00
132	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	Unidades	60000	R\$	0,04	R\$	2.400,00
133	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG	Unidades	100000	R\$	0,06	R\$	6.000,00
134	DIPIRONA 500 MG	Unidades	150000	R\$	0,08	R\$	12.000,00
135	DIPIRONA 500 MG/ML	Unidades	10000	R\$	0,97	R\$	9.700,00
136	FLUCONAZOL 150 MG	Unidades	100000	R\$	0,42	R\$	42.000,00

PRAÇA ANTÔNIO MALATO, S/N - CENTRO
Ponta de Pedras - Marajó - Pará
CEP: 68830-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/001-84

137	FUROSEMIDA 40 MG	Unidades	100000	R\$	0,04	R\$	4.000,00
138	GLICAZIDA 30 MG	Unidades	70000	R\$	0,11	R\$	7.700,00
139	GLIBENCLAMIDA 5 MG	Unidades	225000	R\$	0,03	R\$	6.750,00
140	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	Unidades	300000	R\$	0,02	R\$	6.000,00
141	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60 MG/ML	Unidades	20000	R\$	0,88	R\$	17.600,00
142	IBUPROFENO 50 MG/ML	Unidades	20000	R\$	1,77	R\$	35.400,00
143	IBUPROFENO 600 MG	Unidades	250000	R\$	0,11	R\$	27.500,00
144	ITRACONAZOL 100 MG	Unidades	250000	R\$	0,67	R\$	167.500,00
145	BROMETO DE IPROPATROPIO 0,250 MG/ML	Unidades	2000	R\$	1,04	R\$	2.080,00
146	BROMOPRIDA 4MG/ML	Unidades	15000	R\$	1,30	R\$	19.500,00
147	IVERMECTINA 6 MG	Unidades	200000	R\$	0,15	R\$	30.000,00
148	LACTULOSE 667 MG/ML	Unidades	4500	R\$	1,12	R\$	5.040,00
149	LEVODOPA + CARBIDOPA (250MG + 25MG)	Unidades	60000	R\$	0,29	R\$	17.400,00
150	LEVODOPA + CARBIDOPA DE BENSERAZIDA (200 MG+50MG)	Unidades	50000	R\$	0,49	R\$	24.500,00
151	LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG	Unidades	40000	R\$	0,28	R\$	11.200,00
152	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG	Unidades	40000	R\$	0,26	R\$	10.400,00
153	LORATADINA 10 MG	Unidades	100000	R\$	0,04	R\$	4.000,00
154	LORATADINA 1MG/ML	Unidades	5000	R\$	0,45	R\$	2.250,00
155	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA (100MG+25MG)	Unidades	60000	R\$	0,61	R\$	36.600,00
156	LOSARTANA 50 MG	Unidades	500000	R\$	0,04	R\$	20.000,00
157	ENALAPRIL 10 MG	Unidades	150000	R\$	0,03	R\$	4.500,00
158	ENALAPRIL 20 MG	Unidades	120000	R\$	0,03	R\$	3.600,00
159	METFORMINA 500MG	Unidades	150000	R\$	0,09	R\$	13.500,00
160	METFORMINA 850 MG	Unidades	200000	R\$	0,09	R\$	18.000,00
161	METILDOPA 250 MG	Unidades	80000	R\$	0,16	R\$	12.800,00
162	METRONIDAZOL 100MG/G	Unidades	4000	R\$	3,24	R\$	12.960,00
163	METRONIDAZOL 250 MG	Unidades	100000	R\$	0,10	R\$	10.000,00
164	METRONIDAZOL 400 MG	Unidades	100000	R\$	0,23	R\$	23.000,00
165	METRONIDAZOL 40 MG/ML	Unidades	10000	R\$	5,08	R\$	50.800,00
166	MICONAZOL 20 MG/G	Unidades	3200	R\$	5,62	R\$	17.984,00
167	MICONAZOL 20 MG/G POMADA	Unidades	10000	R\$	1,55	R\$	15.500,00
168	ISSOSSORBIDA 20 MG	Unidades	150000	R\$	0,14	R\$	21.000,00
169	METFORMINA 500	Unidades	250000	R\$	0,09	R\$	22.500,00
170	NAPROXENO SODICO 500MG	Unidades	60000	R\$	0,53	R\$	31.800,00
171	METRONIDAZOL + NISTATINA 100 MG/G + 20000 UI/G	Unidades	1800	R\$	6,23	R\$	11.214,00
172	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA ZINDICA 5MG/G + 250 UI/G POMADA BISNAGA DE 10G	Bisnagas	15000	R\$	1,59	R\$	23.850,00
173	NIMESULIDA 100MG	Comprimidos	150000	R\$	0,05	R\$	7.500,00
174	NIMESULIDA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL GOTAS FRASCO DE 15 ML	Frascos	6000	R\$	0,71	R\$	4.260,00
175	NIFEDIPINO 10MG	Comprimidos	130000	R\$	0,07	R\$	9.100,00
176	NIFEDIPINO 20MG	Comprimidos	13000	R\$	0,08	R\$	1.040,00
177	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL BISNAGA DE 50G	Bisnagas	8000	R\$	4,10	R\$	32.800,00
178	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO DE 30 ML	Frascos	8000	R\$	2,97	R\$	23.760,00
179	NITROFUROTOINA 100MG	Cápsulas	20000	R\$	0,18	R\$	3.600,00
180	ÓLEO DE GIRASSOL	Frascos	8000	R\$	4,08	R\$	32.640,00
181	OMEPRAZOL 20MG	Cápsulas	200000	R\$	0,04	R\$	8.000,00
182	OMEPRAZOL 40MG	Cápsulas	200000	R\$	0,11	R\$	22.000,00
183	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO DE 15ML	Frascos	6000	R\$	0,89	R\$	5.340,00
184	PARACETAMOL 500MG	Comprimidos	250000	R\$	0,05	R\$	12.500,00
185	PERMETRINA 1% LOÇÃO FRASCO DE 60ML	Frascos	1000	R\$	1,75	R\$	1.750,00
186	PERMETRINA 5% LOÇÃO FRASCO DE 60ML	Frascos	1000	R\$	2,09	R\$	2.090,00
187	PREDNISONA 5MG	Comprimidos	60000	R\$	0,05	R\$	3.000,00
188	PREDNISONA 20MG	Comprimidos	80000	R\$	0,08	R\$	6.400,00
189	PROMETAZINA 25MG	Comprimidos	120000	R\$	0,10	R\$	12.000,00
190	PROMETAZINA DE 20MG/G CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA DE 30G	Bisnagas	5000	R\$	3,40	R\$	17.000,00
191	PROPRANOLOL 40MG	Comprimidos	60000	R\$	0,02	R\$	1.200,00
192	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	Frascos	10000	R\$	0,48	R\$	4.800,00
193	SECNIDAZOL 1.000 MG	Comprimidos	30000	R\$	0,59	R\$	17.700,00
194	SIMETICONA 75MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO DE 10ML	Frascos	6480	R\$	0,67	R\$	4.341,60
195	SIMETICONA 40MG	Comprimidos	120000	R\$	0,10	R\$	12.000,00
196	SINVASTATINA 20MG	Comprimidos	130000	R\$	0,05	R\$	6.500,00
197	SINVASTATINA 40MG	Comprimidos	130000	R\$	0,10	R\$	13.000,00
198	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G	Bisnagas	10000	R\$	2,89	R\$	28.900,00
199	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG/ML + 8MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO DE 100ML COM COPO DOSADOR	Frascos	3000	R\$	0,62	R\$	1.860,00
200	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80 MG	Comprimidos	40000	R\$	0,12	R\$	4.800,00
201	SULFATO FERROSO 25 MG EQUIVALE A 0,25MG DE FERRO ELEMENTAR SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 30 ML	Frascos	4000	R\$	0,77	R\$	3.080,00
202	SULFATO FERROSO 109 MG	Comprimidos	160000	R\$	0,04	R\$	6.400,00
203	SULFATO FERROSO 25MG/ML EQUIVALE A 5MG DE FERRO ELEMENTAR/ML XAROPE FRASCO DE 100ML	Frascos	6000	R\$	1,84	R\$	11.040,00
204	TIABENDAZOL 50MG/G POMADA DERMATOLÓGICA BISNAGA DE 45G	Bisnagas	2000	R\$	16,26	R\$	32.520,00
Valor Global:							R\$ 3.003.910,60

PRAÇA ANTÔNIO MALATO, S/N - CENTRO
Ponta de Pedras - Marajó - Pará
CEP: 68830-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/001-84

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega dos objetos solicitados é de **10 (dez) dias**, contados da data do (a) pedido e na quantidade demandada pela secretaria contratante.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, devidamente comprovadas, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.2.1. Os bens deverão ser entregues no endereço solicitado no pedido pela Secretaria Municipal contratante.
- 5.3. **Garantia, manutenção e assistência técnica:**
- 5.3.1. O prazo de garantia deverá seguir o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/001-84

- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/001-84

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2. A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso I do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, quando for o caso, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.4. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.5. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.6. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no futuro Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/001-84

7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 FORMA DE PAGAMENTO

7.8.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. VIGÊNCIA

8.1 A vigência do contrato será de um ano, contado a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

Tendo em consideração que o objeto em comento é do tipo comum, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste termo de referência;

A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/001-84

resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

Cumprir os horários de entrega do objeto deste Termo de Referência estabelecidos pela CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 11.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 11.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;
- 11.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 11.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 11.6. Efetuar os serviços/fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Serviço/Fornecimento, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 11.7. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 11.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;
- 11.9. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/001-84

inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

- 11.10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.11. Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 11.12. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do(s) futuro(s) Contrato(s), decorrentes da licitação, será realizada pelo(s) servidor(es) Valéria Barros Ribeiro, CPF nº 032.378.622-74 indicado(s) como futuro(s) Fiscal(is) de Contrato pela Unidade Requiritante da contratação, observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei 14.133/21.
- 12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 ao 163 da Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

14. DO CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO

- 14.1. Constitui motivos para o cancelamento do Pedido e/ou Nota de Empenho:
- O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
 - O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
 - A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ponta de Pedras a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos Materiais, no prazo estipulado;
 - O atraso injustificado no fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (MEDICAMENTOS);
 - A paralisação da entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (MEDICAMENTOS), sem justa causa ou prévia comunicação a Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras;
 - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraidas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras;
 - O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
 - A decretação de falência;
 - A dissolução da empresa contratada;
 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/001-84

- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ponta de Pedras, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.

15. DA PUBLICIDADE

15.1. Os extratos dos instrumentos (Edital e Contrato Administrativo) serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, Estado do Pará.

16. DO FORO

16.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Edital e do Contrato Administrativo, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Ponta de Pedras, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

17. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

17.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei no 14.133/2021 e suas alterações em vigor.

Ponta de Pedras, em 20 de março de 2025.



Iníria Oliveira de Sousa
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria nº 029/2022

PONTA DE PEDRAS
Cidade de gente feliz